



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2015

Estabelece as Normas Disciplinares do corpo discente da Universidade Federal do Vale do São Francisco e revoga a Resolução nº 01/2010.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão e atualização nos instrumentos normativos que regem o funcionamento da Univasf;

CONSIDERANDO a importância de promover aperfeiçoamento nas ações que estabelecem os direitos e deveres do corpo discente da Univasf;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23402.000136/2015-87 e,

CONSIDERANDO a aprovação pela maioria dos presentes na Sessão Ordinária do Conselho Universitário da Univasf realizada dia 19 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Disciplinares do corpo discente da Univasf

Art. 2º Revogar a Resolução nº 01/2010.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data e revoga as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2015.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Art. 1º. Esta resolução norteia-se pelos seguintes princípios:

- I. Direito universal à educação de qualidade e acesso ao conhecimento técnico, científico e cultural;
- II. Liberdade de pensamento, expressão e manifestação política;
- III. Respeito à vida e à dignidade humana;
- IV. Tolerância à diversidade em suas mais diferentes formas de manifestação;

**CAPÍTULO II
DAS NORMAS DISCIPLINARES DISCENTES
SEÇÃO I
DO OBJETO DAS NORMAS E DE SUA INCIDÊNCIA**

Art. 2º. A presente resolução estabelece o regime disciplinar que regula a relação jurídico-educacional entre a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf e seu corpo discente, bem como os direitos e obrigações advindos dessa relação.

**SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE**

Art. 3º. O Corpo Discente é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, Pós-graduação e de formação complementar coordenados e oferecidos pela Univasf.

**SEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE**

Art. 4º. São DIREITOS dos discentes da Univasf:

- I. Receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;
- II. Apresentar demandas e sugestões referentes ao processo de ensino-aprendizagem aos seus professores, ou aos seus respectivos Colegiados Acadêmicos em primeira instância, a Câmara de Ensino, as Pró-reitorias e o Conselho Universitário.
- III. Requerer aos órgãos que integram a estrutura administrativa da Univasf, quando se considerar lesado em seus direitos;
- IV. Organizar e participar de entidades estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo discente;
- V. Utilizar as dependências da Univasf, observando as normas que disciplinam seu funcionamento;
- VI. Participar de atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas, recreativas e políticas organizadas pela Univasf e pelos seus órgãos representativos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- VII. Apresentar sugestões que visem ao aprimoramento da Instituição e à melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão da Universidade;
- VIII. Representar e ser representado em órgãos colegiados da Univasf, de acordo com seu estatuto, regimento interno e demais normativas relacionadas;
- IX. Ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- X. Ser respeitado em suas convicções e diferenças, sem sofrer qualquer espécie de preconceito quanto à raça, sexo, condição sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, posição política e social;
- XI. Ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- XII. Candidatar-se a benefícios, serviços e políticas assistenciais oferecidos pela Univasf, conforme as normas estabelecidas;
- XIII. Ter assegurado seus direitos acadêmicos estabelecidos a partir das diretrizes instituídas pelas Câmaras, Conselhos e demais órgãos deliberativos da Univasf;

Art. 5º. São DEVERES dos discentes:

- I. Conhecer, acatar e respeitar as normas estabelecidas no âmbito da Univasf;
- II. Respeitar e cumprir as deliberações e orientações do Conselho Universitário e demais órgãos deliberativos da Instituição;
- III. Ser assíduo e pontual às atividades de ensino-aprendizagem programadas;
- IV. Tratar com urbanidade e respeito toda e qualquer pessoa, sempre que estiver representando a Universidade em suas atividades;
- V. Portar-se de acordo com os princípios da ética e da moral no âmbito da Univasf e em outras instituições nas quais desenvolva atividades acadêmicas;
- VI. Ressarcir os prejuízos causados aos bens patrimoniais da Univasf, desde que comprovada má fé ou intencionalidade;
- VII. Conservar os prédios, o mobiliário e todo material de uso coletivo, zelando pelo patrimônio e nome da Instituição;
- VIII. Participar como testemunha em processo disciplinar acadêmico, quando devidamente intimado pela CDA, auxiliando no esclarecimento de fatos e apuração de responsabilidades, exceto nos casos previstos em Lei;
- IX. Receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos estudantes.

**SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DISCIPLINAR ACADÊMICA E DO PROCESSO DISCIPLINAR
ACADÊMICO**

Art. 6º. A Comissão Disciplinar Acadêmica (CDA) é o órgão competente para receber e apurar denúncias de infração às normas disciplinares acadêmicas da Univasf.

§ 1º A CDA será composta por 10 membros, sendo cinco docentes ou técnicos administrativos e cinco discentes, mais seus respectivos suplentes.

§ 2º Os integrantes da CDA serão indicados pelos Colegiados Acadêmicos, pelos representantes da categoria técnico-administrativa no Conselho Universitário e pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), devendo as indicações serem homologadas pela Câmara de Ensino da Univasf.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º Os membros da CDA terão mandato de um ano, prorrogável apenas uma vez e por igual período.

§ 4º A CDA deverá se reunir uma vez por mês, consoante calendário fixado pela Pró-reitoria de Ensino, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 7º. Caberá aos coordenadores de Colegiados Acadêmicos receberem as denúncias contra discentes de seus respectivos cursos, desde que, devidamente protocoladas, e encaminhá-las, se necessário, à CDA para apuração dos fatos.

§ 1º Na ocorrência de condutas tipificáveis como infrações disciplinares, membros da comunidade externa à Univasf poderão apresentar denúncia à CDA, mediante abertura de processo no setor de protocolo da Univasf.

§ 2º A denúncia protocolada por membro externo à Univasf deverá ser identificada e acompanhada de informações de contato, para viabilizar o acompanhamento do processo.

§ 3º Verificada a improcedência da denúncia ou a possibilidade de saneamento das situações sem prejuízos pessoais, materiais ou institucionais, o Colegiado ou a Pró-reitoria de Ensino poderão arquivar a denúncia por falta de objeto.

Art. 8º Constatada a necessidade de apuração dos fatos denunciados, a CDA dará encaminhamento ao processo disciplinar acadêmico, com garantia do direito à ampla defesa e contraditório, publicidade dos atos processuais e sigilo de informações pessoais, quando houver necessidade.

§ 1º Aplicar-se-á ao Processo Disciplinar Acadêmico, no que for cabível, os preceitos da Lei 9784/99, principalmente no que diz respeito ao rito processual.

§ 2º Após o recebimento dos processos disciplinares no âmbito da Proen, o Pró-reitor de Ensino deverá designar membros para constituição de subcomissões, que serão responsáveis pela apuração de cada processo.

§ 3º Cada subcomissão será formada por três integrantes da CDA, dentre os quais pelo menos um deve ser da categoria discente.

§ 4º O tempo máximo para conclusão de cada processo será de sessenta dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

§ 5º Concluído o processo pela CDA, o parecer final será encaminhado à Câmara de Ensino, para homologação e aplicação das medidas cabíveis.

**SEÇÃO V
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 9º. São infrações disciplinares do Corpo Discente os atos praticados que atentem contra:

- I. A integridade física e moral da pessoa;
- II. O patrimônio moral, científico, cultural e material da instituição;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III. O exercício das funções pedagógicas, técnicas, científicas e administrativas dos servidores da Univasf, ou de funcionários de instituições nas quais o discente esteja desenvolvendo atividades acadêmicas.

Art. 10. Aos infratores poderão ser aplicadas as sanções de:

- I. Advertência;
- II. Suspensão das atividades acadêmicas por tempo determinado;
- III. Suspensão de benefícios, bolsas e auxílios fornecidos pela universidade;
- IV. Desligamento de vínculo, de acordo inciso I do Art. 3º da Resolução Nº 05/2008 do CONUNI.

§ 1º Nas aplicações das sanções disciplinares serão considerados os elementos de primariedade do infrator, dolo ou culpa, valor e utilidade dos bens atingidos.

§ 2º A aplicação das sanções prevista nos incisos I a III será feita por meio de ato do Pró-reitor de Ensino, após conclusão do processo pela CDA e homologação do parecer final pela Câmara de Ensino.

§ 3º A competência para a aplicação da sanção de desligamento é privativa do Reitor, a partir das manifestações da CDA e da Câmara de Ensino, conforme os art. 25, inciso I e XIII do Estatuto da Univasf

§ 4º O cumprimento de sanção disciplinar não isenta o discente de responder por seus atos perante a justiça, quando houver a ocorrência de infração penal.

Art. 11 São passíveis de aplicação das sanções a que se refere o Art. 10 os discentes que cometerem as seguintes faltas:

- I. Agredir, verbal seja textual ou oral, gestual ou fisicamente, qualquer pessoa no âmbito da Universidade ou em local no qual esteja representando a Univasf, ou desempenhando atividades acadêmicas;
- II. Desobedecer a ordem legal dada por qualquer Autoridade Universitária, ou por servidores no exercício de suas funções;
- III. Perturbar atividades acadêmicas e/ou administrativas em qualquer área da Universidade;
- IV. Danificar o patrimônio da Universidade ou de terceiros, caso em que, além da sanção disciplinar, ficará obrigado à reparação do dano ou substituição do objeto danificado;
- V. Agir com improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.
- VI. Injuriar ou agredir qualquer membro da Comunidade Acadêmica da Univasf;
- VII. Assediar, extorquir e/ou subornar servidores, alunos e membros da comunidade externa que estejam no âmbito da universidade;
- VIII. Falsificar documentos para obtenção de vantagem em matrículas, auxílios e processos seletivos;
- IX. Constranger, caluniar e/ou difamar membros da comunidade acadêmica por meio de redes sociais ou outros meios digitais;
- X. Praticar ato criminoso na recepção de calouros, tais como:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- a) Empregar tinta ou pigmentos, material cortante, substâncias tóxicas ou estupefacientes em vestes, pertences ou partes do corpo de outrem;
- b) Usar a força, ou qualquer outra forma de violência ou coação, para deter ou controlar o outro fisicamente;
- c) Ameaçar verbal ou fisicamente, ou obrigar outras pessoas a atos que sejam contrários à sua vontade;
- d) Obter vantagem pecuniária, mediante coação física ou psicológica de terceiros;
- e) Participar de qualquer ato que caracterize o crime de constrangimento ilegal, conforme definição do art. 146 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º Comprovado o ato de falsificação mencionado no inciso VIII além das sanções previstas nesta Resolução, aqueles/as que em decorrência do ato foram prejudicadas/os, deverão ser reparados.

§ 2º Constatada a prática de recepção violenta aos calouros, deverá ser aplicada a sanção de suspensão das atividades acadêmicas por tempo determinado, considerada a proporcionalidade e os casos de primariedade;

§ 4º Constatada a recepção violenta a calouros com agressão física poderá ser aplicada a sanção de desligamento discente;

§ 5º Ocorrendo reincidência da prática mencionada no §1º deste Artigo, aplicar-se-á a sanção de desligamento de vínculo da instituição, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no *caput* do art. 8º.

§ 6º Outras faltas não relacionadas poderão se constituir como infrações, se consideradas como violações às normas jurídicas vigentes no país.

Art. 12. Das decisões tomadas pela CDA, cabe recurso, desde que fundamentado, à Câmara de Ensino.

Parágrafo único. O Conselho Universitário configura-se como última instância administrativa da jurisdição acadêmica disciplinar, para o qual cabe recurso final das sanções disciplinares impostas.

**SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os dispositivos da presente resolução devem ser interpretados de forma sistemática e a partir do disposto na legislação pátria vigente relativa à educação, principalmente a Constituição Federal, a Lei 9394/96, bem como às normas e regulamentos vigentes no âmbito da Univasf.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Ensino da Univasf, que opinará quanto à gravidade do ato praticado e respectiva sanção a ser aplicada, ouvida a CDA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Sala das Sessões, 19 de junho de 2015.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**